



AES TIETÊ S.A.
PROPOSTA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Administração da AES Tietê S.A. (“AES Tietê” ou “Companhia”) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em Assembleia Geral Debenturistas (“Assembleia de Debenturistas”), a realizar-se em 18 de setembro de 2015, às 11:00 horas, observadas as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481/09”) e do estatuto social da Companhia:

1- Aprovar a realização de incorporação da Companhia por sua acionista controladora

Nos termos da escritura de 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da AES Tietê S.A. (“Emissão”) a Companhia solicitará a anuência prévia para a realização da incorporação da Companhia por sua acionista controladora, a Companhia Brasileira de Energia (“Brasileira” e, em conjunto com a Companhia, as “Companhias”), com a sua consequente extinção e sucessão em todos os direitos e obrigações pela Brasileira (“Incorporação”), inclusive todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes da Emissão, que será realizada após a aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ao cumprimento de outras condições, como a aprovação prévia por determinados credores das Companhias.

Os termos e condições da Incorporação seguem detalhados no Fato Relevante anexo a presente proposta, o qual foi divulgado ao mercado em 3 de junho de 2015..

ANEXO
Fato Relevante

COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA Companhia Aberta CNPJ/MF 04.128.563/0001-10 NIRE 35.300.183.550	AES TIETÊ S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF 02.998.609/0001-27 NIRE 35.300.170.555
---	--

FATO RELEVANTE

As administrações de **COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA** (“Brasiliiana”) e **AES TIETÊ S.A.** (“AES Tietê”) (Brasiliiana e AES Tietê, em conjunto, “Companhias”), nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, conforme alterada, vêm a público informar sobre a proposta de reorganização societária envolvendo as Companhias e as sociedades direta e indiretamente controladas pela Brasiliiana¹ (“Reorganização”), a qual será submetida aos órgãos societários competentes das Companhias, bem como à aprovação das autoridades reguladoras, conforme aplicável.

1. Sumário da Reorganização: A Reorganização dar-se-á por meio da cisão parcial da Brasiliiana e versão do acervo cindido para a Brasiliiana Participações S.A. (“Brasiliiana Participações”). A Brasiliiana deterá diretamente o controle exclusivo da AES Tietê e a Brasiliiana Participações deterá o controle, direta ou indiretamente, de todas as demais empresas (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, AES Elpa S.A., AES Uruguaiana Empreendimentos S.A. e AES Serviços TC Ltda.) (“Participações – Acervo Cindido”). Em etapa subsequente, a AES Tietê será incorporada pela Brasiliiana, sendo esta última a entidade legal remanescente e cuja denominação social será renomeada para AES Tietê Energia S.A. (“AES Tietê Energia”). Por fim, a AES Tietê Energia deverá aderir ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. e seus valores mobiliários serão negociados por meio de *Units*, sendo cada *Unit* formada por 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária. As ações preferenciais e ordinárias da AES Tietê Energia terão direitos econômicos equivalentes. Uma vez implementada a Reorganização, AES Holdings Brasil Ltda. (“AES Brasil”) e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”) rescindirão o atual acordo de acionistas da Brasiliiana e celebrarão dois novos acordos, sendo um da Brasiliiana, que consistirá na adequação do atual acordo à nova estrutura societária em consonância com os objetivos da Reorganização, preservando direitos de veto da BNDESPAR em relação a questões de cunho estratégico (“Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia”) e outro da

¹ AES Tietê, AES Elpa S.A., AES Uruguaiana S.A., AES Serviços TC Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e AES Rio PCH Ltda.

Brasiliiana Participações, que refletirá substancialmente os termos do atual acordo de acionistas da Brasiliiana (“Novo Acordo de Acionistas da Brasiliiana Participações”).

A Reorganização não implicará a alteração do acionista controlador da Brasiliiana Participações e da AES Tietê Energia, o qual continuará sendo a AES Holdings Brasil Ltda. (“AES Brasil”). Após a Reorganização, a AES Brasil manterá a sua participação inalterada no capital social total de ambas as empresas, Brasiliiana Participações e AES Tietê Energia, sendo que, nesta última, passará a ser detentora apenas de ações ordinárias, correspondentes a 61,55% do capital social votante e 24,25% do capital total da AES Tietê Energia. Após a Reorganização, a BNDESPAR também manterá a sua participação inalterada no capital social total de ambas as empresas, sendo que, na AES Tietê Energia, passará a ser detentora de 14,36% do capital social votante e 37,35% das ações preferenciais, na forma de *units*.

A Reorganização pressupõe a realização de um conjunto de eventos abaixo descritos e será submetida à aprovação prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conformidade com o Artigo 5º da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 (“Aprovação ANEEL”), estando sua realização sujeita a esta aprovação, ao cumprimento de outras condições, como a aprovação prévia por determinados credores das Companhias e à implementação das condições suspensivas descritas no item 5 abaixo.

2. Objetivos. A Reorganização tem como principais objetivos:

- a) Fortalecer a AES Tietê Energia como plataforma de crescimento exclusiva da AES Brasil em geração de energia elétrica no Brasil;
- b) Simplificar o processo de tomada de decisões da AES Tietê Energia, por meio de um novo acordo de acionistas;
- c) Implementar maiores níveis de governança corporativa na AES Tietê Energia, que deverá aderir ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A., resultando no direito de todas as ações (preferenciais e ordinárias) serem incluídas, em condições de igualdade, em caso de uma oferta pública (“*tag along*”) decorrente de alienação de controle prevista no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações; e,
- d) Potencializar o atual nível de liquidez das ações da AES Tietê Energia por meio da consolidação da negociação dos valores mobiliários em *Units*.

3. Principais Eventos: A Reorganização pressupõe a realização dos seguintes atos:

3.1 Atos preliminares da Reorganização:

(i) Integralização de ativos:

Conferência, pela Brasileira, de Ações da AES Tietê e respectivos ágios para a AES Brazilian Energy Holdings Ltda. (“AES Brazilian Energy Holdings”), sociedade não operacional cujo capital social é integralmente detido pela Brasileira, e Incorporação desta pela AES Tietê.

A Brasileira conferirá à AES Brazilian Energy Holdings a totalidade da participação societária por ela detida na AES Tietê, bem como os respectivos ágios registrados na Brasileira relativos ao investimento na AES Tietê e à reestruturação societária ocorrida em 2006. Dessa forma, a AES Brazilian Energy Holdings passará a ser detentora da participação societária anteriormente detida pela Brasileira na AES Tietê, equivalente a 52,55% do capital social total da AES Tietê, bem como dos respectivos ágios.

Em seguida, a AES Brazilian Energy Holdings será incorporada pela AES Tietê, deixando de existir. Com a incorporação da AES Brazilian Energy Holdings, a Brasileira volta a ser acionista direta da AES Tietê, detentora de 52,55% do capital social total da AES Tietê.

A conferência das ações da AES Tietê e dos respectivos ágios na AES Brazilian Energy Holdings e sua incorporação pela AES Tietê serão realizadas para os fins previstos na ICVM 319 e visam a impedir que os acionistas minoritários da AES Tietê sofram qualquer impacto no fluxo de seus dividendos em decorrência da amortização de tais ágios quando da implementação da incorporação da AES Tietê pela Brasileira, conforme detalhada no item 3.2 abaixo.

(ii) Incorporação da AES Rio PCH Ltda. pela AES Tietê:

A AES Rio PCH Ltda. será incorporada pela AES Tietê, com sua consequente extinção e sucessão em todos os direitos e obrigações pela AES Tietê (“Incorporação Rio PCH”). Tendo em vista que a AES Tietê será a única sócia da AES Rio PCH Ltda. no momento da Incorporação Rio PCH, o capital social da AES Tietê não sofrerá aumento em razão da Incorporação Rio PCH.

3.2 Atos da Reorganização:

(i) Cisão Parcial da Brasileira:

A Brasileira será parcialmente cindida, com a incorporação do acervo cindido pela Brasileira Participações (“Cisão Parcial”). O acervo cindido da Brasileira será incorporado pela Brasileira Participações, avaliado por seu valor contábil, e será formado principalmente pelas Participações – Acervo Cindido, de forma que, após a Cisão Parcial, a Brasileira passará a deter somente sua participação societária na AES Tietê.

A Brasileira Participações é uma sociedade anônima de capital fechado não operacional. Após a Cisão Parcial, o capital social da Brasileira Participações será detido por AES Brasil e BNDESPAR nas mesmas proporções em que atualmente participam da Brasileira.. Adicionalmente, em decorrência da Cisão Parcial, a Brasileira Participações passará a ser responsável por todos os passivos relativos às Participações – Acervo Cindido, sem solidariedade com a Brasileira.

(ii) Alienação de Ações da Brasileira pela BNDESPAR:

Após a Assembleia Geral Extraordinária da Brasileira que aprovar a Cisão Parcial, mas antes de sua Assembleia Geral Extraordinária que aprovará a Conversão e o Desdobramento de Ações, conforme definido e descrito no item “iii” abaixo, AES Brasil e BNDESPAR celebrarão um Compromisso de Compra e Venda de Ações por meio do qual a BNDESPAR se comprometerá a alienar à AES Brasil ações ordinárias da Brasileira correspondentes a 8,1261% de seu capital social total, por valor patrimonial. Em razão da celebração do Compromisso de Compra e Venda de Ações, a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasileira passará a ser temporariamente de 45,72%.

(iii) Conversão e Desdobramento de Ações da Brasileira:

Imediatamente após a celebração do Compromisso de Compra e Venda descrito no item “ii” acima, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Brasileira que aprovará: (i) a conversão de ações ordinárias de emissão da Brasileira detidas pela BNDESPAR em ações preferenciais, com os mesmos direitos das ações preferenciais anteriormente emitidas pela Brasileira já existentes e conversão de ações preferenciais de emissão da Brasileira detidas pela AES Brasil em ações ordinárias, com os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Brasileira já existentes (“Conversão de Ações”); e (ii) o desdobramento de ações de emissão da Brasileira (“Desdobramento”). Após a Conversão de Ações, a participação societária detida pela BNDESPAR no capital social total da Brasileira voltará a ser igual à participação então detida pela BNDESPAR anteriormente à celebração do Compromisso de Compra e Venda de Ações,

no entanto, sua participação societária no capital social votante diminuirá para 18,92% e sua participação no capital preferencial passará a ser de 100%.

(iv) Redução de Capital da Brasileira:

O capital social da Brasileira será reduzido por meio da transferência aos seus acionistas, AES Brasil e BNDESPAR, na proporção por eles detida no capital social da Brasileira, do direito de capitalização, nos termos previstos no artigo 7º da ICVM 319, de reserva especial de ágio atualmente existente nas demonstrações financeiras da AES Tietê na data base do evento e de incremento em referida reserva decorrente da incorporação da AES Brazilian Energy Holdings descrita no item 3.1(i) acima, e respectivo ágio reflexo registrado na Brasileira.

Tendo em vista os compromissos firmados entre AES Brasil e BNDESPAR, a BNDESPAR cederá à AES Brasil, por meio da celebração de um contrato de cessão de direitos, o direito à capitalização da reserva de ágio recebido pela BNDESPAR em decorrência da redução de capital descrita acima (“Direito de Capitalização BNDESPAR”), observado que, à medida em que a reserva especial de ágio for capitalizada pela AES Brasil, a BNDESPAR fará jus ao recebimento das ações de emissão da Brasileira que eventualmente a AES Brasil vier a receber como resultado da capitalização do Direito de Capitalização BNDESPAR, bem como ao montante em dinheiro recebido pela AES Brasil dos demais acionistas da Brasileira que vierem a exercer seu direito de preferência na capitalização no que diz respeito à parcela do Direito de Capitalização BNDESPAR.

(v) Incorporação da AES Tietê pela Brasileira:

A AES Tietê será incorporada pela Brasileira, com a sua consequente extinção e sucessão em todos os direitos e obrigações pela Brasileira (“Incorporação”), e a consequente alteração da denominação social da Brasileira para a AES Tietê Energia. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Brasileira será aumentado com a atribuição das ações emitidas em função deste aumento aos acionistas da AES Tietê. Vale ressaltar que os acionistas minoritários da AES Tietê não serão diluídos após a Incorporação, tendo em vista que na data imediatamente anterior à Incorporação, a Brasileira não deterá nenhum outro ativo ou passivo além das ações de emissão da AES Tietê, dos créditos tributários e impostos a recuperar registrados na Brasileira, no montante de, aproximadamente, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data base de 31 de dezembro de 2014 (sendo que tal valor deverá ser atualizado na data base da

incorporação) e aproximadamente até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) detidos pela Brasileira para pagamento das despesas relacionadas à Reorganização. Destaca-se que tais créditos, impostos a recuperar e o caixa não serão considerados para fins da relação de troca das ações objeto da Incorporação, de forma que não haverá relação de troca diferenciada para o acionista controlador. Esse benefício será, por sua vez, atribuído a todos os acionistas da AES Tietê.

Em função da Incorporação, será assegurado aos acionistas dissidentes da AES Tietê o direito de retirada mediante ressarcimento do valor patrimonial de suas ações, ficando resguardada à administração da Brasileira a prerrogativa prevista no §3º do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, de ratificar ou não a Incorporação em até 10 dias contados da data do encerramento do prazo para exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes. Nos termos do §1º do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, o direito de retirada aqui descrito apenas poderá ser exercido pelos acionistas dissidentes que, na data de divulgação do presente fato relevante, sejam titulares de ações de emissão da AES Tietê.

A mesma Assembleia Geral Extraordinária da Brasileira que aprovar a Incorporação, aprovará também: (i) a instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de *units* pela AES Tietê Energia, sendo cada *unit* representativa de 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária de emissão da AES Tietê Energia (“Montagem de *Units*”); e (ii) a negociação das ações da AES Tietê Energia no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. (“Migração Nível 2”).

Concluída a Reorganização, o percentual detido pela BNDESPAR no capital social total da AES Tietê Energia passará a ser de 28,29%, sendo 14,36% do capital social votante e 37,35% das ações preferenciais. O percentual detido pela AES Brasil no capital social total da AES Tietê Energia será de 24,25%, sendo 61,55% do capital social votante, enquanto o percentual do capital social detido pelos demais acionistas será mantido em 47,45%.

(vi) Acordos de Acionistas:

Uma vez que a Reorganização esteja aprovada pelos acionistas das Companhias e uma vez implementadas as Condições Suspensivas, conforme definido abaixo, BNDESPAR e AES Brasil rescindirão o atual acordo de acionistas da Brasileira e celebrarão o Novo Acordo de Acionistas da Brasileira Participações e o Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia, para refletir a estrutura societária pós Reorganização;

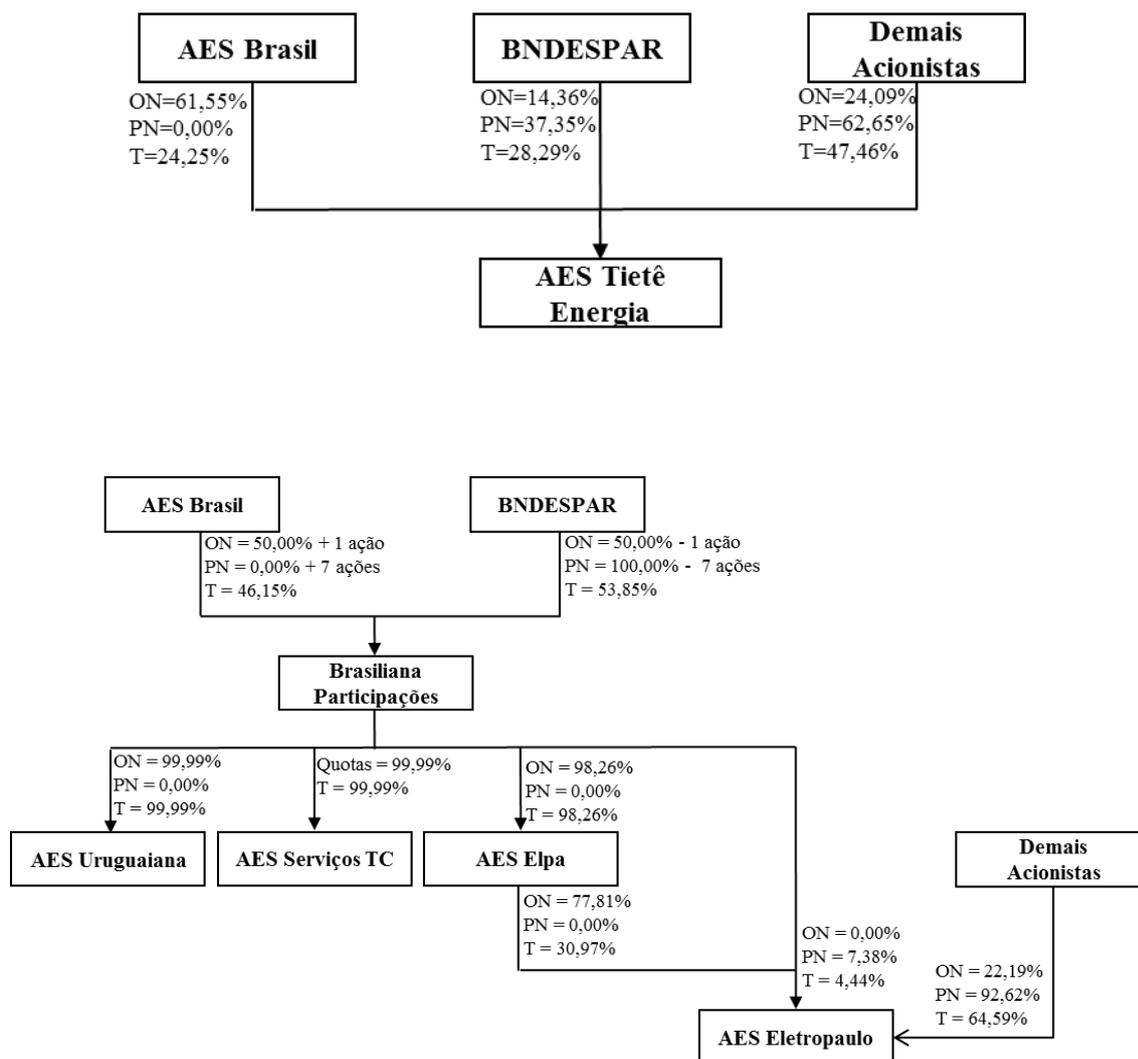
- a) Acordo de Acionistas da Brasileira Participações: será celebrado entre BNDESPAR e AES Brasil e refletirá substancialmente os termos e condições do atual acordo de acionistas vigente da Brasileira, bem como a obrigação de BNDESPAR e AES Brasil de promover o registro da Brasileira Participações como companhia de capital aberto categoria A;
- b) Novo Acordo de Acionistas da AES Tietê Energia: será celebrado entre BNDESPAR e AES Brasil e consistirá na adequação do atual acordo à nova estrutura societária em consonância com os objetivos da Reorganização, de forma que apresentará, dentre outros: (i) uma lista de matérias de cunho estratégico sujeitas ao direito de veto da BNDESPAR; e (ii) liberdade com relação à transferência de ações detidas pelas partes signatárias.

4. Composição Societária das Sociedades Envolvidas:

- (i) Composição Societária Atual:



- (ii) Composição Societária Após a Reorganização:



5. Condições Suspensivas

Os efeitos de todas as operações descritas nos itens 3.1 e 3.2 acima ficam sujeitos, (i) à Aprovação ANEEL; (ii) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brasiliana que aprovar a redução de capital para oposição dos credores, conforme previsto no item “3.2(ii)” acima, nos jornais usualmente utilizados pela Brasiliana; (iii) à aprovação de todos os passos da Reorganização pelas Assembleias Gerais da Brasiliana e da AES Tietê; (iv) à observância das leis norte americanas de valores mobiliários naquilo que for aplicável à Reorganização; e (v) à ratificação da Incorporação da AES Tietê pelo Conselho de Administração da Brasiliana, nos termos do § 3º do Artigo 137 da Lei 6.404/76 no que diz respeito ao exercício do direito de retirada (“Condições Suspensivas”). Dessa forma, todas as operações aqui descritas passam a ser efetivas no mesmo momento.

Caso as Condições Suspensivas não sejam implementadas, todos os eventos e deliberações previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima serão considerados ineficazes, retornando as Companhias, seus acionistas e suas controladas diretas ou indiretas ao *status quo ante* (ao estado em que estavam anteriormente), independentemente de outras ações ou aprovações.

6. Prazo estimado para a conclusão da Reorganização.

As Companhias estimam que a Reorganização proposta seja concluída entre o final de 2015 e início de 2016. Demais termos, condições e prazos da Reorganização serão divulgados na medida em que forem definidos, bem como a obtenção ou verificação das condições a sua implementação, na forma e de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

As Companhias desde já se colocam à disposição para prestar os esclarecimentos necessários com relação à Reorganização.

Barueri, 03 de junho de 2015.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE
ENERGIA**
Britaldo Pedrosa Soares
Diretor Presidente e de Relações com
Investidores

AES TIETÊ S.A.
Francisco Jose Morandi Lopez
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores